Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Preos, 8 de novembro de 1965.

Cristiano das Santos Lemos

Prefeito Municipal

José Raul Ferreira de Oliveira

Secretário

---

Lei nº 477

Autoriza construção, reconstrução e pavimentação de ruas, praças e jardins.

A Câmara Municipal de Preos, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, executar os serviços de abertura, construção, reconstrução, pavimentação e conservação de ruas, praças e jardins; adquirir materiais e equipamentos, bem como contratar o pessoal necessário, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 5.077.000 (cinco milhões e setenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos necessários.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital" do orçamento do exercício de 1966.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei será em vigor no dia 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Picos, 8 de novembro de 1965.

Alberto de Sousa Lima,
Prefeito Municipal

José Ferreira de Araújo
Secretário

---

Lei nº 478

Autoriza aquisição de material elétrico.

A Câmara Municipal de Picos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, adquirir material e equipamento para o serviço de eletricidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de cr$ 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital" do orçamento do exercício de 1966.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º dia 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Picos, 8 de novembro de 1965.

Alberto de Sousa Lima
Prefeito Municipal

José Ferreira de Araújo
Secretário